



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 173/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 725595**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada em reparos (retirada/instalação) e fornecimento de calhas, rufos, pingadeiras, condutores em alumínio e demais acessórios para utilização nas unidades geridas pela Secretaria de Educação**. Aos 16 dias de agosto de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 126/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 23 de julho de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 27 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT ME** – no valor global de R\$ 1.815.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de julho de 2018 (Documento SEI nº 2169306), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a **proposta de preços** (Documento SEI nº 2169314), verificou-se que, o item 29 registra o valor unitário de R\$ 124,25, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 124,07. Deste modo, o valor unitário ofertado para o item citado, restou acima do máximo estimado no edital, contrariando o subitem 10.8, alínea "e", do edital. Quanto aos **documentos de habilitação** (Documento SEI nº 2169318), elencados no item 9 do instrumento convocatório, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado pela empresa em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "k" do edital, cumpre registrar os seguintes pontos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "k": "***Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de material e execução de serviços compatíveis com 25% do quantitativo dos itens relacionado abaixo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de material e execução de serviços compatíveis com o objeto do edital. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo dos itens e quantidades***"; Considerando que, a quantidade atestada no documento em questão corresponde exatamente ao montante de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo licitado, em todos os 70 (setenta) itens ora licitados; Considerando que, os itens atestados além de estarem na mesma ordem do edital, encontram-se na mesma ordem da proposta apresentada pela empresa Joelson Medeiros Bitencourt ME, com o mesmo descritivo dos materiais, contendo inclusive os mesmos diversos erros de grafia encontrados na proposta apresentada; Assim, visto que os fatos relatados chamaram a atenção da Pregoeira acerca do conteúdo do referido documento, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a mesma promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2211670, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado. Em resposta, na data de 08 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2243389), a arrematante declarou que foi contratada pela empresa atestante para executar "serviços de cobertura/estrutura metálica, os quais incluem todos os produtos e serviços especificados no atestado de capacidade técnica apresentado no Pregão." (sic). Dispõe ainda que, embora o documento apresentado contenha todos os itens licitados, "as partes não formalizaram outros documentos (orçamentos, contrato, ordem de serviço, etc) com relação detalhada item por item (...)" (grifado). Desta forma, por não restar comprovada a execução dos serviços atestados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao valor contido na proposta de preços, através de diligência (itens 10.13 e 24.2 do edital), tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada

objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 14 de agosto. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Deste modo, fica a empresa **MARKA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME**, no valor global de R\$ 1.819.990,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente ao processo será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2018, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2243960** e o código CRC **F29AC55D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.063821-0

2243960v27
2243960v27